

**LEI MUNICIPAL Nº 4068**  
**PROJETO DE LEI Nº 4363**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO VEREADOR MIRIM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 2º** - O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

- I – promover a interação entre a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso e os estudantes;
- II – demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;
- III – contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

**Parágrafo único** – Poderão participar do Projeto todos os alunos de 7ª a 8ª séries, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediadas no município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 3º** – Cada estabelecimento escolar, após processo eleitoral interno, poderá indicar um aluno para concorrer ao mandato de vereador mirim por um ano, sendo permitido apenas um mandato por aluno.

**Parágrafo único** – As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar.

**Art. 4º** – O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até a primeira quinzena do mês de abril, o nome do estudante eleito.

**Art. 5º** - De posse do nome dos estudantes eleitos, a Câmara de Vereadores promoverá um sorteio para a escolha dos titulares e suplentes.

§ 1º – Os primeiros sorteados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de sorteio, tendo por referência o número de vagas da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

§ 2º – O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- a) desistência formalizada;
- b) ausência a duas sessões consecutivas sem motivo justificável;
- c) mudar de estabelecimento de ensino;
- d) sofrer punição disciplinar na escola;
- e) deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 6º** – Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de maio do mês seguinte à escolha, quando serão diplomados.

**Parágrafo único** – Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 7º** – Os critérios para a posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 8º** – Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade paraense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 9º** – Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

**Art. 10** – As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

**Art. 11** – Cada vereador mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara subscrito por todos os Vereadores.

**Art. 12** – Os Vereadores Mirins titulares deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

**Art. 13** – Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município, bem como, conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

**Art. 14** – A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.

**Art. 15** – Será realizada Sessão da Câmara Mirim na segunda terça-feira de cada mês.

**Art. 16º** – Os Vereadores Mirins deverão assistir às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, sempre que possível.

**Art. 17º** – O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de abril do ano seguinte a posse, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.

**Art. 18º** – Fica determinada à Secretaria da Câmara Municipal que proceda envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município.

**Art. 19** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de dezembro de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**